



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 334/2021

Institui o Selo JF5 em Rede e estabelece critérios para respectiva chancela a projetos, iniciativas e ações inovadoras ou que apresentem impacto regional ou nacional no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Ato nº 156/2021, em que se prescreve que os projetos desenvolvidos pela Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região e os validados como regionais serão identificados pelo Selo JF5 em Rede;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do referido Ato, o qual dispõe que as Seções Judiciárias, ao desenvolverem projetos locais, deverão apresentá-los à Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região, como forma de possibilitar o seu alinhamento com outra Seção Judiciária eventualmente interessada;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os órgãos da Justiça Federal da 5ª Região na busca pela inovação na governança e na gestão;

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer os projetos, iniciativas e ações os órgãos da Justiça Federal da 5ª Região pelo caráter inovador e pelo impacto regional ou nacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Selo de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região, denominado de Selo JF5 em Rede, o qual será conferido a projetos, iniciativas e ações que atendam aos seguintes requisitos:

I - caráter inovador diante de situações desafiadoras enfrentadas pelos órgãos da Justiça Federal da 5ª Região;

II - capacidade de ser expandido para outros órgãos, podendo atender a demandas e desafios compartilhados pelo Tribunal, pelas Seções Judiciárias da 5ª Região ou mesmo por outros órgãos do Poder Judiciário;

III - alcance de resultados e metas associados aos objetivos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

IV - viabilidade nas dimensões financeira, tecnológica e operacional;

V - impacto positivo aos clientes da inovação e aos processos a ele associado.

Art. 2º. A chancela a projetos, iniciativas e ações com o Selo JF5 em Rede será realizada pelo Presidente do Tribunal ou pela Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. Os projetos, iniciativas e ações já chancelados pela Presidência antes da publicação desta Portaria deverão ser apresentados aos demais membros da Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 3º. Nos documentos, artefatos e peças de divulgação nos canais de comunicação e redes sociais do Tribunal e das Seções Judiciárias da 5ª Região, relacionados aos projetos, iniciativas e ações chancelados nos termos desta Portaria, deverá figurar a logomarca do Programa JF5 em Rede.

Art. 4º. O Tribunal e as Seções Judiciárias, sempre que promoverem projetos, iniciativas ou ações que se enquadrem no disposto no Art. 1º desta Portaria, deverão comunicar o fato à Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região, a fim de possibilitar a análise quanto à chancela com o Selo JF5 em Rede e de garantir o seu alinhamento e compartilhamento com os demais órgãos da 5ª Região eventualmente interessados na solução concebida.

Parágrafo único. É incentivada em toda a 5ª Região o desenvolvimento de projetos e ações que se enquadrem no disposto no Art. 1º desta Portaria, cabendo à Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região o respectivo alinhamento regional, com o objetivo de evitar iniciativas conflitantes ou retrabalho.

Art. 5º. A Rede de Inovação da JF5 deverá, em até 30 dias da publicação desta Portaria, apresentar proposta com as diretrizes e critérios para que seja instituído o Prêmio JF5 em Rede, voltado para os órgãos da 5ª Região que se destacarem pela promoção da inovação, bem como aos projetos, iniciativas e ações que tiverem sido chancelados com o Selo JF5 em Rede em 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 23/09/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2333977** e o código CRC **E8533C9E**.